



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 6565, de 2019, que Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

28 de Outubro de 2021





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 6.565, de 2019 (Projeto de Lei nº 9.282, de 2017, na origem), do Deputado Pedro Uczai, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 6.565, de 2019 (Projeto de Lei nº 9.282, de 2017, na Casa de origem), de autoria do Deputado Pedro Uczai, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina*.

A proposição compõe-se de dois dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride, tal como acima transcrita, a ser celebrada anualmente no dia 24 de junho, ao passo que o art. 2º traz a cláusula de vigência, que se inicia na data de publicação da lei em que vier a se converter o projeto.

O autor do projeto justifica sua iniciativa citando a prevalência da fissura labiopalatina, malformação congênita que pode acarretar dificuldades na amamentação, bem como efeitos estéticos que podem ocasionar distúrbios emocionais. Por tais razões, propõe a instituição desta data comemorativa para a divulgação de informações sobre esta malformação, contribuindo para a redução do preconceito com todos aqueles por ela acometidos.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



SF/21806.63646-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

A matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas; caso aprovada, segue para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

A fissura labiopalatina, conhecida popularmente como lábio leporino, é uma malformação congênita que ocorre no desenvolvimento do embrião e afeta, no Brasil, uma criança a cada 650 nascimentos.

Ainda não se conhecem as causas dessas anomalias, que podem ocorrer isoladamente ou em conjunto, ou ser um dos componentes de uma síndrome genética. Sabe-se, entretanto, que determinados fatores de risco podem estar envolvidos em sua manifestação, a exemplo da ocorrência de deficiências nutricionais e doenças maternas durante a gestação, exposição à radiação, consumo de medicamentos, álcool ou fumo e presença de fatores hereditários.

A escolha da data remete à fundação, em 24 de junho de 1967, do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC-USP). Reconhecido como hospital de ensino pelos Ministérios da Saúde e da Educação, o HRAC-USP também é pioneiro em suas áreas de atuação e centro de referência no tratamento e pesquisa das anomalias craniofaciais congênitas, síndromes associadas e deficiências auditivas, com assistência disponibilizada via Sistema Único de Saúde.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Por outro ângulo, em razão do exame em caráter exclusivo por esta Comissão, cabe a ela pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade do projeto.



SF/21806.63646-56



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Relativamente à constitucionalidade, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública por iniciativa da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, no dia 5 de julho de 2017, para tratar sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com fissura labiopalatina. Cabe ressaltar que, na Casa de origem, tanto a Comissão de Seguridade Social e Família quanto a de Constituição e Justiça e de Cidadania consideraram que esse evento cumpriu as determinações contidas na Lei nº 12.345, de 2010.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.



SF/21806.63646-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.565, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/21806.63646-56



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 16ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 28 de Outubro de 2021 (Quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	
Maria Eliza (MDB)		2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Rose de Freitas (MDB)	Presente	3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. VAGO	
Dário Berger (MDB)	Presente	5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)		6. Daniella Ribeiro (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		7. Esperidião Amin (PP)	Presente
VAGO		8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	3. Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente
Carlos Portinho (PL)		4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Carlos Viana (PSD)		2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jorginho Mello (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Marcos Rogério (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)		3. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Fernando Collor (PROS)		3. Paulo Rocha (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (REDE)	Presente	3. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente



Reunião: 16ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 28 de Outubro de 2021 (Quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6565/2019)

NA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

28 de Outubro de 2021

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte